

Orientações aos credores e interessados sobre habilitações e divergências

Prezados credores e interessados da Soglia Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.092/0001-86 (“Recuperanda”), cujo processamento da recuperação judicial foi deferido em 17/09/2025, nos autos do processo nº 1111780-45.2025.8.26.0100, em trâmite perante o D. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Com fundamento no Comunicado CG nº 876/2020 (TJSP), que padroniza procedimentos relativos à apresentação de habilitações e divergências de crédito em recuperações judiciais e falências, e na Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), seguem as orientações para o envio de pedidos de habilitação de crédito e de divergência quanto à relação apresentada.

Este informativo se destina a todos os credores que: (i) constem ou não da relação de credores apresentada pela Recuperanda; e/ou (ii) tenham recebido comunicação da Administração Judicial; e/ou (iii) tenham ciência, por qualquer meio, de crédito existente contra a Recuperanda sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Prazos e hipóteses

Credores listados pela Recuperanda. O credor que conste da relação de credores apresentada com a petição inicial poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital previsto no art. 7º, §1º, da LRF (publicado em 10/10/2025), apresentar à Administração Judicial divergência de crédito quando: (a) o valor listado esteja inferior ou superior ao devido, considerando correção monetária e juros devidos até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (17/09/2025); (b) a classificação do crédito esteja, no todo ou em parte, equivocada; ou (c) o crédito não esteja sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por ter sido constituído após a distribuição ou por se enquadrar em exceções legais.

Credores não listados pela Recuperanda. O credor que não conste da relação inicial poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital previsto no art. 7º, §1º, da LRF (10/10/2025), apresentar habilitação de crédito à Administração Judicial, desde que o crédito exista até a data da distribuição do pedido (17/09/2025), ainda que não vencido, e não se enquadre nas hipóteses legais de não sujeição.

Advertência sobre etapas subsequentes. Após a análise das habilitações e divergências, será publicada relação consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º, LRF). A partir de tal publicação, correrá o prazo de 10 (dez) dias para impugnações judiciais da relação de credores, nos termos do art. 8º da LRF, diretamente ao Juízo da recuperação judicial.

Forma de envio e canal de atendimento

As habilitações e divergências devem ser encaminhadas exclusivamente por e-mail à Administração Judicial, no endereço: aj@haydencapital.com.br. Para fins de identificação e correta triagem, solicita-se que conste no assunto do e-mail, conforme o caso: “RJ

Soglia – Habilitação de crédito – [Nome do credor]” ou “RJ Soglia – Divergência de crédito – [Nome do credor]”.

A Administração Judicial está à disposição, no mesmo e-mail, para esclarecimentos estritamente relacionados ao procedimento de habilitações e divergências.

Documentos mínimos e forma de apresentação

Deverão acompanhar o pedido de habilitação ou divergência, em arquivos legíveis e preferencialmente em formato PDF único por tipo de documento, os seguintes elementos:

1. Identificação e representação. Documento de identificação do credor (pessoa física) ou atos constitutivos atualizados (pessoa jurídica), bem como documento comprobatório de poderes de representação (procuração/mandato e, se aplicável, substabelecimento).

2. Documentos do crédito. Títulos, contratos, notas fiscais, duplicatas, comprovantes de entrega/prestação, confissões de dívida, decisões/sentenças, planilhas de cálculo, extratos, e quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, existência, exigibilidade e evolução do crédito.
3. Memória de cálculo. Demonstrativo detalhado do valor do crédito atualizado até a data da distribuição do pedido (17/09/2025), com indicação expressa de índices de correção monetária, juros aplicados, base legal/contratual e datas de incidência. Caso haja garantia real, identificar o bem, o instrumento constitutivo e o valor do gravame.
4. Classificação pretendida. Indicação da classe do crédito, com breve justificativa, conforme a LRF (por exemplo: trabalhista; com garantia real; quirografário; microempresa/empresa de pequeno porte).
5. Dados cadastrais e bancários. Endereço completo, e-mail de contato, CNPJ/CPF e telefone para contato.
6. Observações. Recomenda-se autenticação ou certificação da documentação quando necessário para comprovação da higidez, bem como a organização dos arquivos com nomenclatura clara. A Administração Judicial poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares.

Critérios de sujeição e classificação do crédito

Data-base. A atualização dos créditos, para fins de habilitação e consolidação do quadro, limita-se à data da distribuição do pedido de recuperação judicial (17/09/2025). Encargos posteriores à data do pedido observarão o regramento legal aplicável à recuperação judicial.

Créditos não sujeitos. Observadas as exceções legais, não se sujeitam à recuperação judicial, a título exemplificativo, créditos decorrentes de obrigação assumida após a distribuição do pedido, bem como determinadas modalidades como propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, adiantamento de contrato de câmbio e outros casos previstos em lei. Em tais hipóteses, recomenda-se expor, de forma fundamentada, a natureza e o enquadramento legal do crédito.

Classes de créditos. A classificação observará a LRF, considerando créditos de natureza trabalhista, com garantia real, quirografários e de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme documentação apresentada e verificação pela Administração Judicial.

Relação de credores e publicações

A relação de credores apresentada com a petição inicial pode ser consultada no seguinte link: <https://haydencapital.com.br/aj/soglia-industria-e-comercio-de-produtos-alimenticios-ltda/>. Recomenda-se acompanhar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico indicado pela Administração Judicial, a fim de observar prazos e atualizações.

Tratamento de dados

Os dados pessoais e sensíveis eventualmente compartilhados com a Administração Judicial serão tratados para fins exclusivos de processamento da recuperação judicial, nos limites legais e regulatórios aplicáveis, observadas as disposições pertinentes de proteção de dados.

Disposições finais

O envio de habilitação ou divergência dentro do prazo legal é condição para a análise administrativa do crédito pela Administração Judicial e sua adequada consolidação na relação. A ausência de manifestação no prazo inicial não impede, por si só, a adoção das medidas previstas na LRF, inclusive habilitação retardatária, sujeita aos efeitos e condições legais.

Atenciosamente,

Hayden Capital Administração Judicial Ltda.